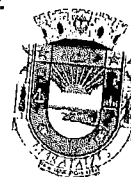




Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO
Nº 033885/2014
CAMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI 065/2014

05/11/2014
15:40:55

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 065/2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAIZES
A FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
AGROTURES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Agroturismo do Estado do Espírito Santo – AGROTURES.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar Associação de Agroturismo do Estado do Espírito Santo – AGROTURES, a título de Contribuições, a importância de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), para realização do Festival Gastronômico Sabor da Costa e da Imigração em Marataízes.

Parágrafo único: A contribuição será repassada via assinatura de Convênio, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para cobrir as despesas com a presente Lei, será utilizada dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2014, a saber:

140001.1339200383.125 – Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município;

33504100000 – Contribuições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de novembro de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

CONVÊNIO Nº ____/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E A ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AGROTURES

Convênio que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.408/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal em Exercício ROBERTINO BATISTA DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 577.558.257-87, portador da CI nº 359794-SSP/ES, domiciliado e residente na Rua Projeta, s/nº, Bairro Acapulco, Marataízes/ES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado A ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AGROTURES com sede na Rua Fazenda Vargedo, s/nº, Zona Rural, Afonso Cláudio/ES, inscrita no CNPJ sob o nº.07.126.942/0001-60, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Maurício Magnago, brasileiro, casado, residente na Rodovia 165, Km 04, Alto Jucu, Domingos Martins/ES, inscrito no CPF sob o nº 342.766.617-49, RG 221.999-ES, doravante denominada simplesmente AGROTURES, de acordo com o Processo nº 30.985/2014, e a Lei Municipal nº _____, as partes fixam o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o repasse de recursos financeiros em à AGROTURES, para custear despesas com realização do Festival Gastronômico Sabor da Costa e da Imigração em Marataízes nos dias 11, 12, 15 e 16 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à AGROTURES a quantia de R\$ 23.000,00 (vinte três mil reais), a título de contribuição.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 - O repasse da contribuição do **MUNICÍPIO** à **AGROTURES** será feito conforme disposto na cláusula segunda do presente Convênio.

3.2 - A Contratação de pessoal por conta do recurso proveniente do presente Convênio, não criará vínculo empregatício com o Município, dos os empregados porventura contratados pelo Conveniado.

3.3 - Qualquer contratação pela instituição conveniada será de sua inteira responsabilidade, inclusive obrigações sociais decorrentes.

3.4 - O repasse da contribuição do **MUNICÍPIO** à **AGROTURES** será exclusivamente para sustentar despesas necessárias com a realização Festival Gastronômico Sabor da Costa e da Imigração em Marataízes nos dias 11, 12, 15 e 16 de novembro de 2014., tais como logística do evento, bem como translados dentro e fora do município, hospedagens, alimentação, apoio técnico, impostos, taxas, produtos e equipamentos para aulas show.

3.5 - A entidade deverá apresentar prestação de contas dos valores recebidos através de documentos fiscais e relatórios de aplicação, exclusivamente para as despesas descritas no item 3.4, acompanhado do extrato de conta de movimentação financeira.

3.6 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, o acompanhamento do regular cumprimento do objetivo do presente Convênio.

3.7 - O repasse, objeto deste Convênio, se dará através de depósito em conta bancária específica, indicada pela **AGROTURES**, nos valores e condições previstos neste instrumento.

3.8 - Verificada a ausência de prestação de contas ou irregularidades, o valor deverá ser restituído de imediato sob pena de responsabilização do presidente e será inscrito em Dívida Ativa.

3.9 - As apresentações realizadas pela **AGROTURES** será de forma pública e gratuita, não podendo ser cobrado qualquer valor sob quaisquer pretextos.

3.10 - As notas fiscais e/ou comprovantes de despesas deverão ser faturadas até a data da realização do Festival Gastronômico Sabor da Costa e da Imigração em Marataízes sob pena de serem glosadas.

3.11 - A prestação de contas, após análise pelo Executivo Municipal, deverá ser encaminhada ao Legislativo Municipal para conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho da despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da dotação orçamentária:

1400011339200383.125 – Apoio e Realização de Eventos e Mostras Culturais e a Artistas do Município;

33504100000 – Contribuições.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio tem validade até 31 de dezembro de 2014, com início da sua assinatura, devendo a **AGROTURES** realizar a prestação de contas dentro de sua vigência, sob pena de ficar impossibilitado de assinar quaisquer tipos de convênio futuro com o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito desde já, pelas partes, o Foro da Comarca de Marataízes/ES, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento de Convênio, renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem assim justas e acordadas entre si, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os devidos efeitos legais de Direito.

Marataízes/ES, 28 de outubro de 2014

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

ASSOCIAÇÃO DE AGROTURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGROTURES

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

Testemunhas:

1 _____
CPF

2 _____
CPF